



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1 | 1

Consulta Pública

Procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (EInCA - 1553/2022)

Projeto: Projeto de Jovem Agricultor - Instalação da Unidade Fotovoltaica de Autoconsumo da Strawberrytales, Lda.

Proponente: Strawberrytales - Unipessoal, Lda.

Entidade Licenciadora: Direção Geral de Energia e Geologia

Concelho: Palmela

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais, conforme estabelecido no artigo 10º-B do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho.

Este projeto localiza-se na Freguesia de Poceirão e Marateca, pertencente ao concelho de Palmela e distrito de Setúbal.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 10º-B do referido Decreto-Lei, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, informa que o Estudo de Incidências Ambientais, incluindo o Resumo Não Técnico, se encontra disponível para Consulta Pública, durante **20 dias úteis**, de **10 de março de 2022** a **6 de abril de 2022**, em www.ccdr-lvt.pt e no site Participa www.participa.pt.

No âmbito do processo de Consulta Pública, serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto só poderá ser concedido após Decisão do procedimento de Incidências Ambientais (DInCA) Favorável ou Favorável Condicionada, proferida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código do Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 172/2016, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

Lisboa, 8 de março de 2022

O Vice-Presidente

José Manuel Alho